



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

02
Fis. 460/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/12
PROCESSO Nº 460/12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
09 / 08 / 2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Diadema o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O Programa Aluno Consciente no Município de Diadema tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que o possam colocar em situações adversas.

ARTIGO 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I- Respeite os seus pais;
- II- Respeite o seu professor;
- III- Respeite o seu colega de escola;
- IV- Não pratique bullying ou chacota;
- V- Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI- Não fume;
- VII- Não use drogas;
- VIII- Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX- Não aceite carona de desconhecidos;
- X- Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	03
	460/2012
Protocolo	21

ARTIGO 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, jovial e moderna, a fim de que possa atingir seus objetivos fundamentais.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e pela execução do Programa Aluno Consciente.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

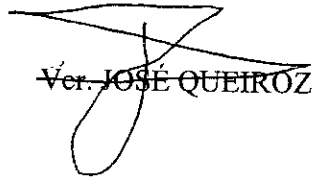
ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de agosto de 2012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
MANINHO


Ver.ª IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de instituir e educar os alunos dentro da escola, com princípios elementares e fundamentais de educação e civilidade que os jovens precisam ter, para que, ao atingirem a idade adulta, sejam pessoas mais sociáveis e educadas.

Por meio da oferta de ensinamentos morais e cívicos para as crianças e adolescentes deste Município, resgataremos a convivência harmônica entre alunos, pais, professores e sociedade.

Como se pode observar, a presente propositura visa promover a educação, o respeito ao pai, à mãe, ao (à) professor (a), aos mais velhos, para cultivarmos uma sociedade bem melhor.

Ademais, a propositura visa lutar contra outros males que assolam a vida cotidiana dos jovens, como o consumo de cigarro, bebidas alcoólicas e drogas, trazendo aspectos publicitários que alertam sobre essas situações.

Outra temática atual que a iniciativa contempla é a ocorrência de bullyings e ofensas raciais e discriminatórias, bem como orientação aos educandos para que não aceitem caronas de pessoas desconhecidas e não divulguem fotos e informações pessoais nas redes sociais da internet.

Por fim, a presente propositura visa alertar e educar as crianças e jovens acerca dos males atuais, conscientizando-os e orientando-os para que sigam um caminho melhor para suas vidas e bem-estar de toda a sociedade.

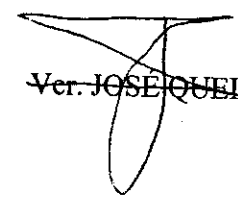
Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 07 de agosto de 2012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
MANINHO


Ver.ª IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA